

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.083, de 2020)

Acrescente-se ao art. 5º-A a ser incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.083, de 2020, o seguinte § 3º:

“**Art. 1º**.....

‘**Art. 5º-A**.....

.....  
§ 3º O regulamento disporá sobre os critérios de inclusão no programa a que se refere o *caput*, tomando como base a indicação de médico ou psicólogo que evidencie a correlação do quadro clínico do paciente com as políticas de isolamento.””

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que propomos busca aprimorar o projeto de lei explicitando a necessidade de haver indicação de médico ou psicólogo que correlacione o quadro clínico do paciente com as políticas de isolamento, de forma a justificar sua inclusão no programa de atenção à saúde mental.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21761.95359-05